

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 008/89

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDINO KRAUSE, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Secretários e aos Servidores Municipais que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias na conformidade da tabela que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade, porém quando o deslocamento exija apenas uma refeição fora do Município, será indenizada esta, mediante comprovação da despesa.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 50% (Cinquenta por Cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 100% (Cem por Cento).

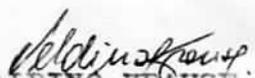
Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com a tabela a seguir:

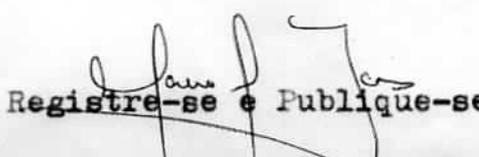
a) Prefeito Municipal.....	NCz\$ 25,00
b) Secretários.....	NCz\$ 20,00
c) Dirigentes de Equipe ou Núcleo.....	NCz\$ 14,00
d) Outros Servidores.....	NCz\$ 8,00

Art. 3º - Os valores de que trata o artigo anterior serão reajustados através de Projeto de Lei, aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MORRO REDONDO, em 29 de março de
1989.


VALDINO KRAUSE
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se